



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI nº 404, de 29 de dezembro de 1999.

**ESTABELECE O VALOR MONETÁRIO DA BASE
DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE
CORONEL BARROS PARA O EXERCÍCIO DE 2000
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sul. **Edvino Herter**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art.1º. O valor do metro quadrado de terreno para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano em 2000, terá como base de o valor de R\$ 8,00 (oito reais) para a primeira divisão fiscal e de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para a segunda divisão fiscal, aplicando-se ainda os fatores de correção constantes da Tabela I desta Lei.

Parágrafo Único - Os fatores de correção dos terrenos serão aplicados observando-se a situação, as condições físicas, a pedologia, limitações e melhoramentos de logradouro.


Art.2º. O valor do metro quadrado de construção para fins de cobrança do Imposto Predial em 2000, terá como base monetária de R\$ 100,00 (cem reais) para construções de terceira categoria, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para construções de segunda categoria e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para construções de primeira categoria, aplicando-se ainda os fatores de correção constantes da tabela II, desta Lei.

Parágrafo Único - Os fatores de correção de construção serão aplicados observando-se o tipo de construção, o estado de conservação, o material utilizado sendo classificada em três categorias de acordo com o padrão de edificação.

Art.3º. O prazo de vencimento do IPTU será no dia 31 de maio.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e nove de dezembro de mil novecentos e noventa e nove


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se

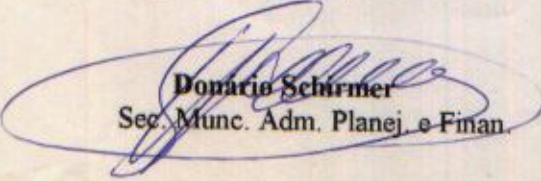

Donato Schirmer
Sec. Munc. Adm. Planej. e Finan.



TABELA I

FATORES DE CORREÇÕES DOS TERRENOS

FATOR	CARACTERÍSTICA	SIM	NÃO
Melhoramentos de lougradouro	Passeio.....	(-) 15%	(+) 30%
	Iluminação Pública: Ótima.....	(+) 5%	0
	Boa.....	(+) 2%	0
	Regular.....	(+) 1%	0
	Calçamento.....	(+) 5%	0
	Asfalto.....	(+) 10%	0
Situação do terreno	Meio de Quadra.....	0	
	Esquina.....	(+) 5%	
	Encravado.....	(-) 15%	
	Gleba.....	(-) 20%	
Topologia	No nível da Rua.....	0	
	Acima do Nível da Rua.....	(-) 5%	
	Abaixo do Nível da Rua.....	(-) 10%	
	Irregular.....	(-) 10%	
Pedologia	Firme.....	0	
	Inundável.....	(-) 30%	
	Alagado.....	(-) 50 %	
Limitação	Inexistente.....	0	
	Cerca.....	(-) 10%	
	Muro.....	(-) 25%	
Ocupação do lote	Baldio Cultivado.....	(-) 10%	
	Baldio.....	0	
	Ruínas ou condenado.....	(+) 5%	
	Edificado.....	(-) 10%	

Nota: Em caso de não haver calçamento, o passeio fica zerado.



TABELA II

FATORES DE CORREÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

FATOR	CARACTERÍSTICA	VALOR
Situação	Frente.....	(+) 5%
	Fundos.....	(-) 5%
	Subsolo.....	(-) 2%
Estado de Conservação	Ótimo.....	(+) 10%
	Bom.....	(-) 0
	Regular.....	(-) 10%
	Mau.....	(-) 20%
Destinação	Residência Própria.....	0
	Residência Alugada.....	0
	Comércio Próprio.....	(-) 15%
	Comércio Alugado.....	0
	Indústria Própria.....	(-) 30%
	Indústria Alugada.....	(-) 15%
	Outras (galpão, telheiro).....	(-) 30%
Serviços.....	(-) 15%	
Ano de Construção	Dedução de 1% ao ano de construção até o máximo de 30%	